



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Anexo do projeto.

05/03/2024

Rui

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para acrescentar rubricas orçamentárias na ação 1090, para Pavimentação da Estrada Rural do Assentamento Contestado, conforme contrato de Repasse nº 954.011/2023/MIDR/CAIXA.

Trata-se do Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, para acrescentar rubricas orçamentárias na ação 1090, para pavimentação da Estrada Rural do Assentamento Contestado, conforme contrato de Repasse nº 954.011/2023/MIDR/CAIXA, no valor de R\$ 321.531,00 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e um reais).

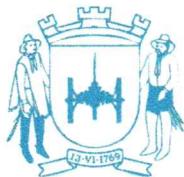
Dispõe a sua justificativa que:

"a abertura do crédito conforme Contrato de Repasse nº 954.011/2023 MIDR/CAIXA, para pavimentação da Estrada Rural no Assentamento Contestado, onde esperamos melhorar a infraestrutura produtiva facilitando o escoamento da produção e o tráfego das famílias do Assentamento.

Melhoria em sua produção e produtividade, bem como no escoamento agrícola das propriedades.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei".

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/PR, sob nº223/2024 e obteve recepção de apreciação e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fora informalmente requerido pela Secretaria desta Casa de Leis o envio do referido contrato de repasse, que se ressalte estava ausente na proposição, o que restou cumprido pelo Executivo.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

(...)

b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;

Isto posto, o Projeto de Lei atende o princípio de ordem econômica e a iniciativa possui regularidade sob o ponto de vista fiscal e financeiro, podendo ser apreciada pelo Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/PR, 05 de março de 2024.

GUSTAVO DAOU

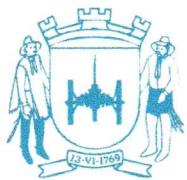
Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 290/2024
Data: 05/03/2024 - Horário: 17:11
Administrativo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Presidente



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador Membro